

Decreto nº 23.736, de 26 de outubro de 2001

Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27/10/2001

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual.

Considerando os princípios da Agenda 21;

Considerando incumbir ao Poder Público a elaboração de políticas que incorporem a dimensão ambiental em todos os níveis de ensino, visando ao pleno desenvolvimento do ser humano e do meio em que vive, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição da República;

Considerando a atribuição dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente –SISNAMA, órgãos públicos e privados, organizações não governamentais, de promover programas de educação ambiental voltados para a implantação de sistemas integrados de gestão ambiental, conforme dispõe a Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando o propósito de administrar, de modo coordenado, a educação ambiental em todos os níveis de ensino, de acordo com o que dispõe o artigo 209, inciso X, da Constituição do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco com o objetivo de coordenar e fomentar processos integrados de educação ambiental em todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco será integrada pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente do Estado – SECTMA, que presidirá;

II – um representante da Secretaria de Educação do Estado, incumbindo-lhe a vice-presidência;

III – um representante da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente – CPRH;

IV – um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

V – um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

- VI – um representante da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- VII – um representante da Universidade do Estado de Pernambuco;
- VIII – um representante da Fundação Joaquim Nabuco;
- IX – um representante da Sociedade Nordestina de Ecologia;
- X – um representante do Instituto de Ecologia Humana;
- XI – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; e
- XII – um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§ 1º Os membros de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgão e entidades.

§ 2º Aos integrantes da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Pernambuco fica vedada a percepção de remuneração ou vantagem, a qualquer título, decorrente dessa participação.

Art. 3º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental elaborará, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, o seu regimento interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de outubro de 2001.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Raul Jean Louis Henry Júnior
Cláudio José Marinho Lúcio
Sebastião Jorge Jatobá Bezerra dos Santos
Maurício Eliseu Costa Romão
Maria de Fátima de Godoy Sousa Amazonas
Silvio Pessoa de Carvalho